LEI Nº 1.698, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR INTEGRALMENTE AS DESPESAS COM O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar, integralmente, as despesas com o transporte intermunicipal de estudantes residentes em Cabreúva, regularmente matriculados nos períodos diurno e noturno, em estabelecimentos de ensino superior e de segundo grau profissionalizantes, inexistentes no Município, durante o período letivo.

ARTIGO 2º - O subsídio a ser concedido pela Municipalidade será no montante de 100% (cem por cento) do valor de fretamento dos veículos utilizados para o fim previsto nesta Lei, ou, ainda, na aquisição de passes, em conformidade com a finalidade da presente Lei.

ARTIGO 3º- Para a obtenção do benefício de que trata esta Lei, o estudante deverá formular requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho, comprovando os seguintes requisitos:

D.E. 1034432P - 85

I – Atestado, ou documento de igual valor, expedido pelo estabelecimento de ensino, apto a demonstrar a matrícula;

II – Comprovante de residência em Cabreúva;

III – Comprovação de inexistência do curso pretendido neste Município;

IV – Comprovação de freqüência no semestre anterior, com assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

V – Carteira de estudante, fornecida pelo estabelecimento de ensino ou por entidade representativa dos estudantes;

VI – Cópia do contrato de trabalho, ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social, demonstradores da condição de empregado;

VII – Comprovação de rendimento familiar do beneficiário inferior a 05 (cinco) salários mínimos, sejam os vínculos empregatícios dos respectivos membros formais ou informais, ou, ainda, proveniente de relação autônoma de trabalho, atuação como profissional liberal ou empresário, e situações congêneres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estudante deverá apresentar, até o décimo dia de cada mês, comprovação dos dias letivos em que se utilizou do transporte subsidiado por esta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Perderá o direito ao benefício previsto na presente Lei o estudante que deixar de apresentar os documentos referidos nos incisos deste artigo, excetuado o quanto disposto no inciso VI, caso em que o estudante deverá demonstrar a condição de desempregado.

ARTIGO 4º– A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Ação Social ficam incumbidas, por meio de representantes designados para tal fim, de analisar a documentação apresentada pelos estudantes, a fim de comprovar a necessidade e a adequação às previsões da presente Lei.

D.E. 1034432P - 85

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal poderá, na época das férias escolares e universitárias, requisitar a colaboração voluntária dos estudantes beneficiados com o transporte na criação e desenvolvimento de projetos sociais, educacionais e culturais, como forma de contrapartida dos benefícios recebidos.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo determinará a qualquer tempo a fiscalização nos veículos responsáveis pelo transporte estudantil, visando o fiel cumprimento das disposições contidas na presente Lei.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte classificação econômica: 09.01.33.90.00.00 – 12364-2040-9028.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.651, de 16 de fevereiro de 2004, 1.673, de 16 de setembro de 2004 e 1.690, de 29 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 02 de fevereiro de 2.005.

CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 02 de fevereiro de 2005.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

D.E. 1.034432P - 85